

PARECER

REF. LICITAÇÃO – Aditamento de Contrato.

OBJETO: Contratação de empresa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a possibilidade de alteração do Contrato Administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa para construção da escola municipal de ensino infantil Francisco Brasilino Fonseca, local bairro Vila Rica – Paragominas – PA.

Segundo o pedido torna-se necessário o aditamento do contrato em aproximadamente 24,8973% do total do contrato, em virtude da modificação do projeto inicial.

A celebração de termo aditivo é permitida pela lei das licitações “lei 8.666/93” dentro do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato. Tal instituto permissivo está assentado no art. 65, do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (Vetado).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior. (grifo nosso).

O que temos de ter como meta é agir dentro dos parâmetros legais. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

I - Omissis

II - Omissis

.....

Neste sentido recomenda-se obediência ao limite legal, a partir deste teto deve ser convocado outro processo licitatório.

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do ato e a sua finalidade, aliada aos valores específicos de que trata a contratação manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer.

SMJ.

Paragominas-PA. 12 de setembro de 2011.



TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 618/2011.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 897/2009, Concorrência nº 3/2009-00013, de 10 de agosto de 2009, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e a firma **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL FRANCISCO BRASILINO DA FONSECA-LOCAL: BAIRRO VILA RICA-PARAGOMINAS/PA**, referente acréscimo/ serviços de aproximadamente 24.8973% do valor inicial do contrato.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno nº 1212 - centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **ADNAN DEMACHKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua N Peçanha, nº 273, Edifício Rio Sena, Aptº 402, Paragominas/Pa, portador do CIC/MF nº 169.781.292-91 e Carteira de Identidade Profissional nº 4283-OAB/PA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a firma, **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF - nº 83.317.529/0001-60, e Inscrição Municipal nº 4.207, situada a Av. do Contorno, nº 779, Centro - Paragominas/PA, representada pelo Sr. **NORMINO FERNANDES ALVES**, portador do CPF nº 100.610.965-04 e RG nº 673.544 SSP/Ba, residente e domiciliado no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato Contratada, resolvem aditar o CONTRATO supra citado firmado em **10 de novembro de 2009**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este aditivo tem fundamento no Art. 65, Inciso I, alínea – “b”, Paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO ACRÉSCIMO

A adequação dar-se-á em função da extensa camada de pó-de-serra na referida área o que ocasionou um aprofundamento e obviamente alteração no projeto inicialmente previsto, tendo que inclusive se estruturar boa parte da fundação, pelo nivelamento dos blocos, construções de passarelas: de acesso á área de serviços do refeitório, passarela de acesso do refeitório ao depósito de lixo, passarelas de acesso à quadra poliesportiva, construção de muro de proteção da sustação e praça de brinquedo e acréscimo em alguns itens da planilha, a necessidade de adequação do saldo de serviços do contrato em questão com acréscimo garantindo assim o equilíbrio do contrato para que possamos atingir com êxito nosso objetivo. Conforme planilha de acréscimo de 24,8973% do valor inicial do contrato, na ordem de R\$ 384.255,97 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA III – INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições contratuais no contrato firmado em **10 de novembro de 2009** permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas/Pa, 13 de Setembro de 2011.



Paulo Pombo Tocantins
Prefeito em Exercício



ADNAN DEMACHKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



NORMINO FERNANDES ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 